



VOTO

PROCESSO: 00065.152416/2012-08

INTERESSADO: RIO LINHAS AEREAS LTDA

RELATORA: MARIANA CORREIA MOURENTE MIGUEL - SIAPE 1609312 - PORTARIA Nº 845, DE 10/04/2014

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de recurso interposto por RIO LINHAS AÉREAS S.A. em face de decisão proferida no curso do processo administrativo nº 00065.152416/2012-08, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no Volume de Processo 1 (1188084) e Volume de Processo 2 (1194758), da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) sob o número 652558160.

1.2. O Auto de Infração nº 06440/2012/SSO, que originou o presente processo, foi lavrado em 31/10/2012, capitulando a conduta do Interessado a alínea "h" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, descrevendo o seguinte (fls. 1):

Data: 11/07/2012

Hora: 12:00:00

Local: Aeroporto Internacional Afonso Pena

Histórico: Durante realização de auditoria de transporte de artigos perigosos, base principal, RBAC 175 TAP, na data de 11 de julho de 2012, no Aeroporto Afonso Pena, São José dos Pinhais - PR foi evidenciado que a Rio Linhas Aéreas S/A realizou, no dia 28/05/2012, o transporte de material da companhia classificado como artigo perigoso. O artigo perigoso transportado classificado como UN 3091 (nome apropriado para transporte "Lithium metal batteries contained in equipment, classe 9, grupo de embalagem II). Na oportunidade constatou-se que o artigo perigoso foi transportado sem a declaração do expedidor (DGD) e a aceitação do artigo perigoso para transporte não foi feita com a utilização do check list de verificação para artigo perigoso, configurando o descumprimento do RBAC 175, 175.7(a)(1).

1.3. No Relatório de Ocorrência de 31/10/2012 (fls. 2), a fiscalização registra que, ao realizar inspeção na empresa para verificação dos procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos, constatou carga da empresa classificada como artigo perigoso, conforme Relatório de Transporte de Artigos Perigosos - RIO - maio de 2012 e NOTOC, para a qual a empresa não emitiu a Declaração do Expedidor e não realizou a aceitação de artigo perigoso com o Checklist de Aceitação para Artigos Perigosos.

1.4. A fiscalização juntou aos autos:

1.4.1. NOTOC de 28/5/2012 (fls. 3); e

1.4.2. Relatório de Transporte de Artigos Perigosos de maio de 2012 (fls. 4).

1.5. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 10/12/2012 (fls. 5), o Interessado apresentou defesa em 26/12/2012 (fls. 6), na qual alega que os procedimentos previstos para embarque de artigo perigoso teriam sido realizados, porém não haveria registro de DGD e checklist porque não dispunha dos formulários na ocasião.

1.6. O Interessado traz aos autos:

- 1.6.1. Checklist para verificação de artigos perigosos não radioativos (fls. 7);
- 1.6.2. Declaração do expedidor (fls. 8); e
- 1.6.3. NOTOC (fls. 9).
- 1.7. Em 22/12/2015, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação, sem atenuantes ou agravantes, de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - fls. 14 a 15.
- 1.8. Às fls. 16 a 17, dados da aeronave PR-RLJ.
- 1.9. Tendo tomado conhecimento da decisão em 27/1/2016 (fls. 24) e tido vistas e obtido cópias dos autos em 2/2/2016 (fls. 23), o Interessado apresentou recurso em 5/2/2016 (fls. 25 a 30).
- 1.10. Em suas razões, o Interessado reitera os argumentos trazidos em defesa.
- 1.11. O Interessado traz aos autos certificado de conclusão de curso de transporte aéreo de artigos perigosos (chave 1) - inicial de João Tiago Dalgute (fls. 30).
- 1.12. Tempestividade do recurso certificada em 16/8/2016 (fls. 50).
- 1.13. Em 1/10/2018, foi lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico ASJIN (2281816).
- 1.14. No Despacho ASJIN (2281827), determinou-se a distribuição dos autos para análise e deliberação.

É o relatório.

2. PRELIMINARES

- 2.1. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada (fls. 5), apresentando defesa (fls. 6). Foi também regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância (fls. 24), apresentando seu tempestivo recurso (fls. 25 a 30), conforme despacho de fls. 50.
- 2.2. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como respeitou, também, os princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos de Infração em Segunda Instância - ASJIN.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "h" do inciso III do art. 302 do CBA, Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302 A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

h) aceitar, para embarque, mercadorias sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias.

- 3.2. Destaca-se que, com base na tabela da Resolução ANAC nº 25, de 2008, para pessoa jurídica, o valor da multa referente a este item poderá ser imputado em R\$ 8.000,00 (grau mínimo), R\$ 14.000,00 (grau médio) ou R\$ 20.000,00 (grau máximo).

- 3.3. O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis é disciplinado pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 175 (RBAC 175), de 8/12/2009. Ele é aplicável da seguinte forma *in verbis*:

RBAC 175

Subparte A - Disposições gerais

175.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos, incluindo: o operador do transporte aéreo e toda pessoa responsável pelo oferecimento ou aceitação de carga aérea; tripulações e empregado, inclusive pessoal contratado que recebe cargas, passageiros e bagagem ou que manuseia, carrega e descarrega carga; o passageiro do transporte aéreo que leve qualquer artigo perigoso consigo ou em bagagem de mão ou despachada; o fabricante e o montador de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos; e o operador de um terminal de carga aérea.

(b) O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis brasileiras ou estrangeiras com origem, destino, trânsito e sobrevoo em território brasileiro, bem como a embalagem, a identificação, o carregamento e o armazenamento desses artigos, ficam condicionados aos cuidados e restrições previstos neste RBAC e nas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo - DOC. 9284-AN/905 da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI ou regulamento equivalente vigente reconhecido e utilizado nacional e internacionalmente para embarques de artigos perigosos pelo modal aéreo.

3.4. Em seu item 175.7, o RBAC 175 dispõe sobre exceções relacionadas a equipamentos de operador e itens de reposição:

RBAC 175

Subparte A - Disposições gerais

175.7 Exceções relacionadas a equipamentos de operador e itens de reposição

(a) Os artigos ou substâncias que, de outra forma, sejam classificados como artigos perigosos, mas que precisem estar a bordo de uma aeronave em conformidade com os requisitos de aeronavegabilidade e operacionais, ou para um propósito especializado previsto no DOC. 9284-AN/905, estarão em situação de exceção com relação às disposições deste RBAC.

(1) quando alguma aeronave levar artigos e substâncias que sirvam como reposição, conforme mencionado no parágrafo acima, ou que tenham sido retirados para sua substituição, esses serão transportados em conformidade com o previsto neste Regulamento.

3.5. Conforme os autos, o Interessado transportou artigo perigoso em 11/7/2012 às 12h00min no Aeroporto Internacional Afonso Pena sem declaração do expedidor e sem *checklist* de verificação para artigo perigoso. Dessa forma, o fato exposto se enquadra ao descrito no referido dispositivo.

3.6. Em defesa (fls. 6), o Interessado alega que os procedimentos previstos para embarque de artigo perigoso teriam sido realizados, porém não haveria registro de DGD e *checklist* porque não dispunha dos formulários na ocasião.

3.7. Em recurso (fls. 25 a 30), o Interessado reitera os argumentos trazidos em defesa.

3.8. Observa-se que o Interessado limita-se a afirmar que teria executado os procedimentos previstos, sem comprovar o que alega. Além disso, confirma que não teria produzido os documentos citados no Auto de Infração, alegando que não possuía os formulários à época. Tal argumento não afasta a infração imputado; do contrário, reforça que, de fato, houve ato infracional por parte do Interessado.

3.9. Diante do exposto, o Autuado não apresenta qualquer excludente de sua responsabilidade, cabendo destacar que o mesmo não trouxe aos autos qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente.

3.10. Ademais, a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 36, dispõe a redação que segue:

Lei nº 9.784, de 1999

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

3.11. Por fim, as alegações do Interessado não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

4. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

4.1. A Instrução Normativa Anac nº 08, de 2008, determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/4/2008, observando as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

4.2. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008 (“*o reconhecimento da prática da infração*”), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da autoridade de aviação civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada sua incidência.

4.3. Da mesma forma, entende-se que o Interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Registre-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

4.4. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008 (“*a inexistência de aplicação de penalidades no último ano*”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado em 11/7/2012, que é a data da infração ora analisada. No Extrato SIGEC (2301562), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada ao Autuado nessa situação, a exemplo daquelas consubstanciadas nos créditos registrados no SIGEC sob os números 644079147, 646395159 e 649400155. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

4.5. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

4.6. Dada a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item MSL da Tabela III do Anexo II da Resolução Anac nº 25, de 2008. Observa-se que a decisão de primeira instância corretamente identificou a ausência de atenuantes e agravantes, porém equivocadamente utilizou o valor de multa no patamar máximo, sendo necessário assim retificar o valor para o patamar intermediário.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, **VOTO POR PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, REDUZINDO** a multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 29/11/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2301479** e o código CRC **6263A49E**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 05/10/2018 18:22:58

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RIO LINHAS AEREAS LTDA

Nº ANAC: 30000240184

CNPJ/CPF: 01976365000119

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: PR

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	631561125	60800.155656/2011-36	23/03/2012	18/03/2011	R\$ 1 600,00	24/04/2012	1 784,96	1 784,96		PG	0,00
2081	631562123	60800.155660/2011-02	23/03/2012	31/03/2011	R\$ 1 600,00	24/04/2012	1 784,96	1 784,96		PG	0,00
2081	631563121	60800.155664/2011-82	23/03/2012	03/05/2011	R\$ 1 600,00	24/04/2012	1 784,96	1 784,96		PG	0,00
2081	632079121	60800.155665/2011-27	04/05/2012	31/03/2011	R\$ 2 800,00	24/04/2012	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	634926129	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4 000,00	20/12/2012	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	634927127	00065011442201279	20/12/2012	02/04/2011	R\$ 4 000,00	20/12/2012	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	636096133	60800077965201168	19/04/2013	30/03/2011	R\$ 2 800,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	637684133	60800077965201168	17/10/2016	30/03/2011	R\$ 1 600,00	21/09/2016	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
2081	638050136	60800155655201191	29/06/2018	09/08/2011	R\$ 2 800,00	22/05/2017	2 800,00	576,36		PG	0,00
2081	638216139	60800099564201169	29/06/2018	24/03/2011	R\$ 2 800,00	25/05/2018	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	638328139	60800155651201111	11/11/2016	09/08/2011	R\$ 1 600,00	17/10/2016	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
2081	638602134	60800025719201040	23/10/2017	14/10/2010	R\$ 1 600,00		0,00	0,00		DC2	2 029,27
2081	639049138	60800005684201111	29/08/2016	04/11/2010	R\$ 12 000,00	29/08/2016	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	639050131	60800005686201101	29/08/2016	05/11/2010	R\$ 12 000,00	29/08/2016	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	639051130	60800005688201191	29/08/2016	25/11/2010	R\$ 12 000,00	29/08/2016	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	639052138	60800005689201136	29/08/2016	10/11/2010	R\$ 8 000,00	29/08/2016	8 000,00	8 000,00		PG	0,00
2081	639749132	60800005714201181	16/02/2017	01/11/2010	R\$ 21 000,00	15/02/2017	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639750136	60800005711201148	05/12/2016	30/11/2010	R\$ 7 000,00	05/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	639758131	60800005677201110	03/04/2017	11/11/2010	R\$ 12 000,00		0,00	0,00		PU2	15 773,99
2081	639759130	6080005676201167	24/09/2018	30/11/2010	R\$ 12 000,00	28/08/2018	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	639760133	60800005696201138	24/09/2018	09/11/2010	R\$ 12 000,00	28/08/2018	12 000,00	12 000,00		PG	0,00
2081	639761131	60800005703201100	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21 000,00	15/02/2017	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639762130	60800005682201114	12/12/2016	19/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639763138	60800005683201169	12/12/2016	24/11/2010	R\$ 28 000,00	12/12/2016	28 000,00	28 000,00		PG	0,00
2081	639764136	60800005692201150	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 14 000,00	12/12/2016	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	639765134	60800005691201113	29/08/2016	19/11/2010	R\$ 4 000,00	29/08/2016	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	639766132	60800005681201170	12/12/2016	18/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639767130	60800005695201193	16/02/2017	26/11/2010	R\$ 21 000,00	15/02/2017	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639768139	60800005672201189	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 14 000,00	12/12/2016	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	639769137	60800005671201134	16/02/2017	04/11/2010	R\$ 14 000,00	15/02/2017	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	639770130	60800005669201165	12/12/2016	17/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639771139	60800005694201149	12/12/2016	25/11/2010	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	639772137	60800005709201179	16/02/2017	23/11/2010	R\$ 7 000,00	15/02/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	639774133	60800005708201124	05/12/2016	09/11/2010	R\$ 21 000,00	05/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639775131	60800005699201171	12/12/2016	10/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639776130	60800005705201191	05/12/2016	04/11/2010	R\$ 21 000,00	05/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	639777138	60800005680201125	12/12/2016	12/11/2010	R\$ 21 000,00	12/12/2016	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	640025136	60800005670201190	05/12/2016	10/11/2010	R\$ 7 000,00	05/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	640091134	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	640092132	60800093735201146	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	640093130	60800093745201181	12/12/2016	19/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	640094139	60800093775201198	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	640095137	60800093782201190	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	640096135	60800093761201174	12/12/2016	18/03/2011	R\$ 7 000,00	12/12/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	640939143	60800200036201169	22/05/2017	04/10/2011	R\$ 2 800,00	10/05/2017	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	641026140	60800005706201135	08/06/2017	06/11/2010	R\$ 8 000,00	15/05/2017	8 000,00	8 000,00		PG	0,00

2081	641876147	00058089847201392	12/01/2018	09/09/2013	R\$ 2 800,00	14/12/2017	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	642374144	00058057476201380	26/01/2018	13/06/2013	R\$ 1 600,00	27/12/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	644079147	60800250601201139	07/11/2014	10/08/2011	R\$ 3 500,00	20/10/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	644458140	60800005690201161	22/12/2017	23/11/2010	R\$ 4 000,00	24/11/2017	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	644683143	00058096007201386	24/11/2017	12/11/2013	R\$ 1 600,00	25/10/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	644906149	00065050018201240	09/11/2018	09/02/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644907147	00065050021201263	09/11/2018	10/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644908145	00065050022201216	09/11/2018	01/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644909143	00065050023201252	09/11/2018	02/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644910147	00065050024201205	09/11/2018	14/11/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644911145	00065050026201296	09/11/2018	02/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644912143	00065050027201231	09/11/2018	10/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644913141	00065050029201220	09/11/2018	12/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644914140	00065050030201254	09/11/2018	23/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644915148	00065050031201207	09/11/2018	02/04/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644916146	00065050033201298	12/12/2014	27/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	11 269,30
2081	644917144	00065051209201229	09/11/2018	14/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644918142	00065051211201206	09/11/2018	10/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644919140	00065051212201242	09/11/2018	24/02/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	644920144	00065051213201297	09/11/2018	22/02/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	646222157	00058064405201333	19/01/2018	02/07/2013	R\$ 1 600,00	22/12/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	646395159	60800250607201114	27/04/2015	10/08/2011	R\$ 3 500,00	14/04/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	647384159	00065072125201229	18/05/2018	01/12/2011	R\$ 14 000,00	27/04/2018	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	647529159	60800005702201157	15/06/2018	23/11/2010	R\$ 21 000,00	18/05/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	647530152	00065135677201255	18/05/2018	14/09/2011	R\$ 21 000,00	27/04/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	647531150	00065135698201271	18/05/2018	12/04/2011	R\$ 21 000,00	27/04/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	647598151	00065135688201235	18/05/2018	16/04/2011	R\$ 21 000,00	27/04/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	647823159	00058066931201257	24/07/2015	18/05/2011	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	647824157	00065008403201375	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 10 000,00	08/06/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	647825155	00065008401201386	06/07/2018	12/09/2012	R\$ 40 000,00	08/06/2018	40 000,00	40 000,00	PG	0,00
2081	648033150	00065008407201353	19/07/2018	12/09/2012	R\$ 10 000,00	20/06/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	648034159	00065008407201353	19/07/2018	12/09/2012	R\$ 10 000,00	20/06/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	648117155	00058057632201311	02/07/2018	05/07/2013	R\$ 2 800,00	30/05/2018	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	648118153	00058015369201201	18/06/2018	23/02/2012	R\$ 4 000,00	18/05/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	648119151	00058036775201381	29/06/2018	20/03/2013	R\$ 1 600,00	25/05/2018	2 800,00	1 600,00	PG	0,00
2081	648120155	00058062055201451	28/06/2018	11/06/2014	R\$ 1 600,00	25/05/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	648280155	00065109711201236	22/06/2018	16/02/2012	R\$ 21 000,00	18/05/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	648424157	00065072189201220	28/06/2018	01/12/2011	R\$ 21 000,00	25/05/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	648529154	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40 000,00	20/06/2018	40 000,00	40 000,00	PG	0,00
2081	648530158	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40 000,00	20/06/2018	40 000,00	40 000,00	PG	0,00
2081	648531156	00058066911201286	13/07/2018	18/05/2012	R\$ 40 000,00	20/06/2018	40 000,00	40 000,00	PG	0,00
2081	648699151	00065152518201304	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4 000,00	25/05/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	648700159	00065152522201364	28/06/2018	17/11/2010	R\$ 4 000,00	25/05/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	649400155	60800250590201197	25/09/2015	10/08/2011	R\$ 3 500,00	10/09/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	650230150	00065142936201202	05/07/2018	28/03/2012	R\$ 21 000,00	08/06/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	650334159	00058092396201451	29/06/2018	31/05/2014	R\$ 1 600,00	25/05/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	650335157	00058086733201471	28/06/2018	31/07/2014	R\$ 1 600,00	25/05/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	652558160	00065152416201208	26/02/2016	11/07/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652573163	00065008405201364	26/02/2016	12/09/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652717165	00065088967201383	11/03/2016	21/05/2013	R\$ 3 500,00	11/03/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	653199167	00058034338201411	24/09/2018	31/12/2013	R\$ 1 600,00	28/08/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	653200164	00058064119201459	15/04/2016	11/07/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653201162	00058004852201503	24/09/2018	31/10/2014	R\$ 1 600,00	28/08/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	653202160	00058004770201551	13/08/2018	02/12/2014	R\$ 1 600,00	16/07/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	653585162	00058064295201571	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1 400,00	25/04/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	653722167	00058027687201550	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	653723165	00058027729201552	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	653724163	00058025161201535	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00

2081	653725161	00058025142201517	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	10/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	654422163	00065146882201246	01/07/2016	23/06/2012	R\$ 2 000,00	02/06/2016	2 000,00	2 000,00	PG	0,00
2081	654423161	00065146863201210	20/06/2016	26/06/2012	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	654424160	00065147300201249	20/06/2016	27/06/2012	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	654425168	00065147296201219	20/06/2016	28/06/2012	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	654992166	00058031569201546	13/08/2018	18/02/2014	R\$ 1 600,00	16/07/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	654993164	00058014500201558	24/09/2018	30/12/2014	R\$ 1 600,00	28/08/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	654994162	00058014400201521	14/07/2016	01/07/2014	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654995160	00058014329201587	24/09/2018	30/09/2014	R\$ 1 600,00	28/08/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	654996169	00058020797201591	16/08/2018	31/12/2014	R\$ 1 600,00	16/07/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	657191163	00058025108201534	14/10/2016	31/01/2015	R\$ 1 400,00	14/10/2016	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	657362162	00058012170201302	28/10/2016	14/02/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	659093174	00065502730201742	27/03/2017		R\$ 21 000,00	07/03/2017	21 000,00	21 000,00	PG0	0,00
2081	659102177	000655026912017	22/06/2017	29/10/2015	R\$ 3 500,00	05/06/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	659583179	00058.094943/2013	26/05/2017	07/11/2013	R\$ 2 800,00	31/07/2017	3 410,68	3 410,68	PG	0,00
2081	661868175	00058523058201718	22/12/2017	08/04/2016	R\$ 8 750,00	29/11/2017	8 750,00	8 750,00	PG0	0,00
2081	662678185	00058.510160/2017	02/03/2018	11/03/2017	R\$ 1 400,00	09/02/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	663453182	00058.027692/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	10/04/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	663455189	00058.027699/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	10/04/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	663456187	00058.027717/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	10/04/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	664842188	00065070261201616	14/09/2018	10/07/2014	R\$ 637 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665080185	00058.022234/2018	12/10/2018	01/02/2016	R\$ 4 200,00	21/09/2018	4 200,00	4 200,00	PG0	0,00

Total devido em 05/10/2018 (em reais): 127 072,56

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--	--	--



CERTIDÃO

Brasília, 29 de novembro de 2018.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

489ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00065.152416/2012-08

Interessado: Rio Linhas Aéreas S.A.

Auto de Infração: 06440/2012/SSO

Crédito de multa: 652558160

Membros Julgadores ASJIN:

- Cassio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237 - Portaria ANAC nº 751, de 7/3/2017, e Portaria ANAC nº 1.518, de 14/5/2018 - Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal, respectivamente
- Mariana Correia Mourente Miguel - SIAPE 1609312 - Portaria ANAC nº 845, de 10/4/2014 - Relatora
- Henrique Hiebert - SIAPE 1586959 - Portaria ANAC nº 3.625, de 31/10/2017 - Membro Julgador

Certificamos que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada em 29/11/2018, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, votou por **PROVER PARCIALMENTE** o recurso, **REDUZINDO** a multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores Cassio Castro Dias da Silva e Henrique Hiebert votaram com a Relatora.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 29/11/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 29/11/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 29/11/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2301609** e o código CRC **14A38EC9**.